



PORTARIA Nº 008/2022

O **PRÓ-REITOR** da PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA** no uso de suas atribuições, em observância ao Art. 17 da Resolução Consuni n. 01/2016,

RESOLVE

Art. 1º Determinar, em caráter excepcional, a manutenção do pagamento de bolsas e auxílios do Programa de Apoio à Permanência (PAP), ao estudante que, durante vigência do benefício esteja impedido de realizar inscrições em Componentes Curriculares em razão da integralização curricular de curso de primeiro ciclo.

§1º As determinações desta portaria referem-se exclusivamente a/o estudante que tornou-se FORMADO durante vigência de benefício regular do PAP.

§2º A manutenção dos benefícios do PAP para estudante formado e sem inscrição em Componentes Curriculares se dará por no máximo um quadrimestre.

§3º Para fazer jus ao benefício, o estudante deverá comprovar a aprovação em curso de segundo ciclo da UFSB.

§4º Caberá à/ao estudante, no gozo do benefício determinado acima, manter-se, durante o quadrimestre, em atividades acadêmicas gerais (complementares, preparatórias, eventuais, etc.), mesmo que não inscrito formalmente em Componentes Curriculares.

§5º A/O estudante deverá solicitar a manutenção do pagamento dos benefícios do PAP à PROAF através do e-mail: proaf@ufsb.edu.br, apresentando as devidas comprovações.

§6º Em hipótese alguma serão pagos valores retroativos aos estudantes.

Art. 2º Esta portaria será apreciada, *ad referendum*, pela Comissão de Ações Afirmativas, órgão consultivo e deliberativo da PROAF, e poderá ser revisada a qualquer momento caso ocorram cortes ou contingenciamentos nos recursos PNAES destinados à UFSB no ano de 2022 e nos vindouros.

Art. 3º Situações excepcionais aos parâmetros determinados nesta Portaria serão avaliadas pela equipe técnica da Proaf sendo registrado em pareceres específicos.

Itabuna, 19 de julho de 2022.

Sandro Augusto Silva Ferreira
PRÓ REITOR

PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS